



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS, DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE GRUPO INFORMAL, REPRESENTADO POR ENISON VIANA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6106689 PC/PA e CPF nº 001.290.912-27, residente e domiciliado na Rua da Vida, nº 64, Livramento, na cidade de Santarém-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL**, tendo como componentes **BRUNO ANDRÉ GUIMARÃES ALVES**, CPF 050.777.062-55; **ISABEL KARINA GUIMARÃES DOS SANTOS**, CPF 048.642.822-26; **LUIZ AUGUSTO ALVES SANTOS**, CPF 115.848.292-22, representados por **ENISON VIANA** inscrito no CPF sob o nº: 042.976.112-01 e CAF nº PA012026.01.004510127CAF, residente e domiciliada na Aldeia Portelinha do Povo Munduruku, Rio Maró - ARAPIUNS – CEP: 68099-899, contato (93) 99195-0223, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e PEA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

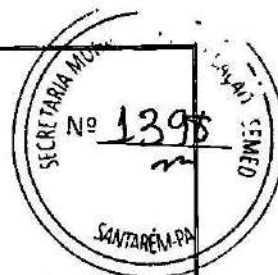
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 22.298,10 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito e dez centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
3	BANANA FRUTA IN NATURA	Kg	300	R\$ 6,85	R\$ 2.055,00
4	BANANA VERDE	Kg	300	R\$ 7,13	R\$ 2.139,00
6	BACABA PRONTO P/ CONSUMO	Litro	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
7	BEIJU REGIONAL	Kg	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
8	BOLO DE MACAXEIRA	Kg	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
9	CAJU FRUTA	Kg	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
13	COLORAU 100g	Pct	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
14	CUPUAÇU FRUTA	Kg	60	R\$ 8,48	R\$ 508,80
15	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	150	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
16	FARINHA DE TAPIOCA 500g	Pct	100	R\$ 8,14	R\$ 814,00
18	GOMA DE MANDIOCA	Kg	60	R\$ 9,17	R\$ 550,20
20	GALINHA CAPIRA	Kg	120	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
21	JERIMUM	Kg	200	R\$ 4,74	R\$ 948,00
23	LIMÃO REGIONAL	Kg	100	R\$ 5,28	R\$ 528,00
27	MASSA DE CRUEIRA	Kg	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
30	PIMENTINHA DE CHEIRO	Kg	30	R\$ 14,17	R\$ 425,10
32	OVOS DE GALINHA	Und	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
33	PATAUÁ PRONTO P/ CONSUMO	Litro	100	R\$ 14,25	R\$ 1.425,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.298,10

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0006.2.117.187.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.118.191.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.193.204.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.119.192.3.3.90.30.00.00.1.552

5.2 A dotação para o exercício subsequente será apontada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

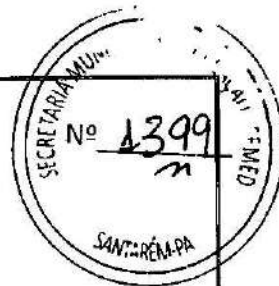
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyslo Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº519/2025 – SEMED, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los pela conciliação com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito abaixo:

- GECICLEI CERDEIRA PAZ – Matrícula 64.221
- CYNARA SOUSA DE ALMEIDAAGUIAR – Matrícula 22.696

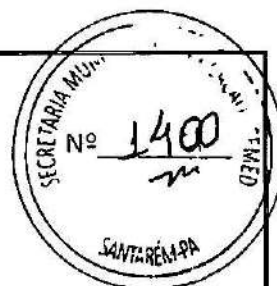
- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, o Contratado deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



13.2 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

13.3 Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ **PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA**, no prazo de execução previsto no item 19.2, deste Contrato;

13.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital;

13.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.9 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE;

13.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.11 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

13.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

13.13 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO;

13.14 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.15 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.16 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.17 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.18 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar.

13.19 Entregar os itens:

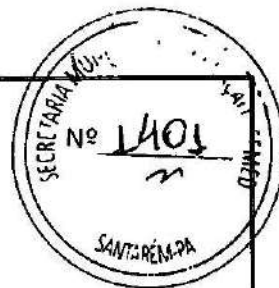
I – Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas indicadas pelo setor competente, respeitando as seguintes condições:

- a. é imprescindível que o meio de transporte utilizado para a entrega dos produtos deve ser minimamente adequado, principalmente no quesito higiene;
- b. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- c. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- d. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

II - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyisio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, Termo de Referência parte integrante do Edital, **LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, LEI Nº 14.660/2023, RESOLUÇÃO Nº 06/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 03/2025 E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 23/03/2026 até 23/03/2027, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes e guardando obediência ao que prevê o art. 107 da Lei 14.133/21.

19.2. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, de forma parcelada.

19.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



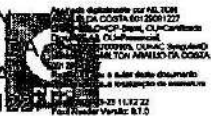
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 23 de março de 2026.

NILTON
ARAUJO
COSTA
00129091227



NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS
CONTRANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ENISON VIANA
Data: 24/03/2026 13:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

GRUPO INFORMAL
ENISON VIANA
CPF Nº 042.976.112-01
CONTRATADO

NILTON
ARAUJO DA
COSTA:001
29091227

Assinado digitalmente por NILTON
ARAUJO DA COSTA:00129091227
ND: C=BR, CN=NILTON ARAUJO
DA COSTA:00129091227, CN=CP-
Brasil, OU=AC-Signatário Múltiplo
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.09 15:26:29-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.1